



## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERNA E EXTERNA PARA O CURSO DE DIREITO DA UESB, CERTAME REGIDO PELO EDITAL 232/2023

Aos 22 dias do mês de novembro de 2023, reuniram-se os membros da Comissão de Transferência Interna e Externa para o Curso de Direito da UESB, na sede do Colegiado do Curso de Direito, situado no campus de Vitória da Conquista, estando presencialmente a Professora Marta Cristina Nunes Almeida e o Professor José Carlos Mélo Miranda e o Professor Byron de Castro Muniz Teixeira participando de forma remota, via googlemeet, para apreciação de ponto único de pauta, qual seja, a revisão das inscrições dos candidatos inscritos no certame, tendo em vista a notícia trazida pela Sra. Fernanda Santana de Oliveira, em recurso protocolado contra indeferimento de sua inscrição, no sentido de que a candidata Giovanna Santana Souza teria tido sua inscrição deferida e, que ela, a Recorrente, estando em condições idênticas, não teria sido beneficiada pela mesma conclusão publicada provisoriamente pela Comissão. Os integrantes da Comissão realizaram o cotejo da situação acadêmica e da documentação das duas candidatas e concluiu que houve um erro material que levou ao deferimento provisório da inscrição da candidata Giovana Santana Souza de forma inadequada, com violação das normas editalícias que regem a seleção. Os trabalhos foram conduzidos pelo Professor Byron de Castro Muniz Teixeira, Coordenador do Colegiado do Curso de Direito, que, após saudar a todos os presentes, dissertou acerca da necessidade de serem revistas as inscrições, para verificação da correção da análise anteriormente feita e já publicada, até porque, com base na Súmula 473 do STF, “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”. Sendo assim, se algum resultado antes divulgado tiver sido decorrente de análise equivocada desta Comissão, é dever de seus membros promover as devidas correções, visto que estamos adstritos ao Princípio da Estrita Vinculação ao Edital. Dada a palavra aos demais membros da Comissão, os mesmos concordaram integralmente com o Professor Byron. Após, passaram os membros a verificar mais uma vez as inscrições dos candidatos, observando que, de fato, em relação a alguns deles, abaixo listados, houve equívoco na primeira apreciação, devendo ser os respectivos resultados modificados, na forma abaixo indicada:

1 – Giovanna Santana Souza, deve ter a sua inscrição INDEFERIDA, posto que não atendeu ao disposto no item 2.4, “g”, do Edital 232/2023, visto que não juntou “Declaração indicando as disciplinas do Primeiro Período Letivo (primeiro semestre, para cursos semestrais; primeiro ano, para cursos anuais) do curso de origem ou Grade ou Matriz Curricular ou Fluxograma do curso de origem assinado e carimbado ou autenticado pelo setor emitente, conforme o caso”, limitando-se a juntar declaração do Colegiado do Curso de origem indicando as disciplinas que a aluna cursou no seu 1º



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

semestre, documento que não substitui nenhum daqueles indicados na lista antes mencionada na norma editalícia;

2 – Estevam Ferreira Franca, deve ter a sua inscrição INDEFERIDA, posto que não atendeu ao disposto no item 3.0, II, do Edital 232/2023, que estabelece que o candidato deve “ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas do 1º período letivo do curso de origem”, sendo que o aproveitamento do postulante foi de apenas 60%;

3 – Danyel Brito de Aguiar, deve ter a sua inscrição INDEFERIDA, posto que não atendeu ao disposto no item 3.0, II, do Edital 232/2023, que estabelece que o candidato deve “ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas do 1º período letivo do curso de origem”, sendo que o aproveitamento do postulante foi de apenas 20%;

4 – Letícia Fernandes Silva, deve ter a sua inscrição INDEFERIDA, posto que não atendeu ao disposto no item 3.0, II, do Edital 232/2023, que estabelece que o candidato deve “ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas do 1º período letivo do curso de origem”, sendo que o aproveitamento da postulante foi de apenas 22,22%;

5 – Maria Eduarda Souza Araújo, deve ter a sua inscrição INDEFERIDA, posto que não atendeu ao disposto no item 3.0, II, do Edital 232/2023, que estabelece que o candidato deve “ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas do 1º período letivo do curso de origem”, sendo que o aproveitamento da postulante foi de apenas 50%;

6 – Arthur Nascimento França, deve ter a sua inscrição INDEFERIDA, posto que não atendeu ao disposto no item 3.0, II, do Edital 232/2023, que estabelece que o candidato deve “ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas do 1º período letivo do curso de origem”, sendo que o aproveitamento do postulante foi de apenas 50%;

7 – Enzo de Almeida Souza, deve ter a sua inscrição INDEFERIDA, posto que não atendeu ao disposto no item 3.0, II, do Edital 232/2023, que estabelece que o candidato deve “ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas do 1º período letivo do curso de origem”, sendo que o aproveitamento do postulante foi inferior ao mínimo exigido.

8 – Yane Camilly Evangelista, deve ter a sua inscrição INDEFERIDA, posto que não atendeu ao disposto no item 3.0, II, do Edital 232/2023, que estabelece que o candidato deve “ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas do 1º período letivo do curso de origem”, sendo que o aproveitamento da postulante foi inferior ao mínimo exigido.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Sendo assim, por unanimidade, os membros da Comissão determinaram a republicação do resultado preliminar anteriormente divulgado, com as correções constantes dos itens anteriores, devendo, entretanto, na forma do item 5.3 do edital de regência, ser dado novo prazo de recurso aos candidatos antes listados, a fim de que, em querendo, apresentem o seu inconformismo, tudo em homenagem ao devido processo legal.

Os membros da comissão entenderam também que os 8 candidatos antes listados devem ser informados por e-mail da alteração ora determinada, com base no que determina o Princípio da Publicidade.

Sem mais nada a tratar, o Professor Byron encerrou a presente reunião e determinou a lavratura desta ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Atenciosamente,

  
**Marta Cristina Nunes Almeida**  
Professora Efetiva da UESB  
Mat. 72.369.163-1

  
BYRON DE CASTRO MUNIZ TEIXEIRA

  
José Carlos Mélo M. de Oliveira

AD PLENAM VITAM